



Câmara Municipal de Irupi

JUSTIFICATIVA.

O Art. 39 § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) determina o que os agentes públicos podem e o que são vedados a título de recebimentos, vejamos:

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.

.....

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Notemos que nossa Carta Magna, descreve categoricamente o que os agentes políticos e os Secretários podem e não podem receber.

Nesse sentido, em momento algum veda-se o pagamento de Auxílio Alimentação, instituto distinto de todos os que são vedados no âmbito Constitucional. Cabe destacar que Auxílio Alimentação sequer é uma espécie remuneratória, mais sim, um Auxílio com finalidade específica.

Neste diapasão, hermeneuticamente, entendemos que há possibilidade do pagamento do referido Auxílio Alimentação como se pretende.

Visando dar transparência e conhecimento aos interessados, foi elaborado um relatório de impacto financeiro aos cofres públicos, apresentando quadro comparativo e percentual de gastos com base na despesa do Poder Legislativo Municipal, conforme segue anexo.

Sala das Sessões, Plenário Vereador Jeremias de Castro Souza, aos
19/11/2025

Vereadores:



Câmara Municipal de Irupi

PROJETO DE LEI Nº 010/2025

AUTORIZA O PAGAMENTO DE AUXILIO ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a presente Lei.

Art. 1º Fica autorizado o pagamento de auxilio alimentação aos Vereadores da Câmara Municipal de Irupi, conforme regulamentação desta Lei.

Art. 2º O Auxilio Alimentação será pago mediante contrato com empresas afins que forneçam os serviços constantes dessa Lei.

Art. 3º O valor a ser pago pela Câmara Municipal a título de Auxilio Alimentação aos Vereadores em atividade, será de 175 (cento e setenta e cinco) VRTes (Valor de Referência do Tesouro Estadual) mensais, reajustados anualmente, conforme atualização do VRTE a partir da publicação da presente Lei.

Art. 4º Não terá direito ao Auxilio Alimentação o vereador que:

- I - Estiver cedido a outro órgão (licenciado);
- II - Nomeado e que ainda não esteja empossado;
- III - Que esteja em licença sem vencimentos, salvo no caso de licença por motivos previstos em Lei.

Art. 5º A Câmara manterá cadastro no órgão ou programa competente para servir de base legal, no que couber para o pagamento do Auxilio Alimentação.



Câmara Municipal de Irupi

Art. 6º Verificada a ocorrência de pagamento indevido de Auxílio Alimentação, a importância será descontada no pagamento do mês subsequente.

Art. 7º Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, encarregada de, mensalmente, providenciar a relação de Vereadores com direito de receber o Auxílio Alimentação, bem como, fazer cumprir os dispositivos da presente Lei.

Art. 8º As despesas desta Lei serão provenientes do orçamento da Câmara Municipal de Irupi.

Art. 9º As despesas com o Auxílio Alimentação não serão computadas como gasto com pessoal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos 19 de novembro de 2025.

Vereadores:

JOSE CARLOS NUNES
MORENO:102567777
30

Assinado de forma digital por
JOSE CARLOS NUNES
MORENO:10256777730
Dados: 2025.11.24 16:54:21
-03'00'

JOAO BATISTA
NUNES:057233
49740

Assinado de forma digital
por JOAO BATISTA
NUNES:05723349740
Dados: 2025.11.24
16:56:03 -03'00'

CRISTINA
GONCALVES
DIONIZIO
ELER:11366844769

Assinado de forma digital
por CRISTINA
GONCALVES DIONIZIO
ELER:11366844769
Dados: 2025.11.24
16:56:52 -03'00'

JOAO BATISTA
GONCALVES
DORNELAS:0820635774
2

Assinado de forma digital por
JOAO BATISTA GONCALVES
DORNELAS:08206357742
Dados: 2025.11.24 17:04:51
-03'00'

OSEIAS PIRES
SOARES:071148
82742

Assinado de forma digital
por OSEIAS PIRES
SOARES:07114882742
Dados: 2025.11.24
17:05:40 -03'00'

VIRGINIA CRISTINA
DA SILVA
CORREA:0781947278
2

Assinado de forma digital por
VIRGINIA CRISTINA DA SILVA
CORREA:07819472782
Dados: 2025.11.24 17:07:02
-03'00'

LEONARDO CASTRO
SATHLER:09097409764

Assinado de forma digital
por LEONARDO CASTRO
SATHLER:09097409764
Dados: 2025.11.24 17:09:28
-03'00'